

LEI Nº 307, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanha através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar e melhorar a arrecadação de receitas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar campanhas, como meio de auxiliar a arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios através de sorteios entre os contribuintes que anteciparem pagamentos ou comprovarem pontualidade no pagamento de tributos municipais e entre pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Notas de Produtor e Notas Fiscais de compras de mercadorias ou serviços, efetuados em estabelecimentos do Município.

Parágrafo único – Os sorteios serão abertos ao público na forma de regulamento e os prêmios entregues aos contemplados em até 30(trinta) dias contados da data do sorteio.

Art. 2º Não poderão participar dos sorteios previstos no art. 1º o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis e/ ou imóveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - O valor total dos bens a serem sorteados, a que se refere o “*caput*” deste artigo não poderão exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 28 de junho de 2005.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal